

HV/EV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por José Maria do Espírito Santo da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro determinando a cobrança da taxa de 5% sobre a importância de amortização e juros da Seção Predial, para administração e fiscalização:

CONSIDERANDO que antes da aprovação das instruções para a execução do dec. n. 1.749, de 28 de junho de 1937, metade da taxa de fiscalização cobrada nos associados constituía receita da carteira predial e a outra metade, pagamento ao engenheiro fiscal das obras;

CONSIDERANDO que não é razoável cobrar nos associados contemplados na vigência da anterior legislação uma outra quota, cuja finalidade é idêntica, ou seja, constituir receita daquela carteira;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, dar provimento ao recurso para determinar que, a partir da publicação das referidas instruções, a Caixa cobre do associado a parcela mensal correspondente à metade da taxa de 2,2% e mais a quota de 5% sobre a amortização mensal, restituindo ao associado a importância a maior cobrada indevidamente.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) Smith Vasconcellos Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de: 16/6/39